



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a quem possa interessar, que estará **CRENCIANDO** profissionais, pessoa física ou jurídica, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DO CRAS EM DIVERSAS MODALIDADES**, conforme valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II** que compõe o presente Edital, por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/10/2024

HORÁRIO: ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

I - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de instrutores interessados em ministrar cursos nas modalidades de: zumba, técnica vocal e violão, ballet, feltragem e crochê, bordado, karatê, Jiu Jitsu, danças urbanas e ritmix, atividades rítmicas para todos e projeto + vida CRAS, no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, conforme quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 O Instrutor (a) deve ser capaz de ministrar aulas teóricas e práticas de das oficinas, bem como aplicar corretamente as técnicas de sua oficina correspondente, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático).

II- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A sessão de abertura do credenciamento ocorrerá no dia **29/10/2024 às 14:00 horas**, onde os interessados poderão apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.

O horário de atendimento aos interessados será das 8 h às 11 h e das 13 h às 16 h.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

IV- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão devidamente divulgadas no prazo estabelecido no §1º.

4.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido no edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá preferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

V- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Para se credenciar os interessados deverão apresentar os documentos necessários acompanhados da proposta de adesão.

5.2 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

5.3 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - DO ENVELOPE

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**DOCUMENTOS E PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº009/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25 – MUZAMBINHO/MG
CEP – 37.890-000**

6.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL _____
End. Comp.: _____
CEP: _____ CNPJ / CPF _____
Nome do responsável legal em caso de empresa _____
Fone: _____ Fax _____ Celular _____
E-mail _____

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e/ ou pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

7.2 - Não poderão participar as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

7.2.1– Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

7.2.2- Tenham falência ou concordata decretada;

7.2.3– Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

7.2.4– Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Muzambinho - MG.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital, deverão apresentar em envelope, conforme acima especificado, os seguintes documentos:

8.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; (Enviar também o RG e CPF do representante).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- VII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);
- VIII - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias.
- IX - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- X - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XI - As exigências / qualificações para a contratação do (a) professor (a) são:

- Exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I;
- Maior de 18 anos;
- Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas com experiência comprovada;
- Ter habilidades de comunicação e atendimento ao usuário; capacidade para resolver problemas; ter criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional; liderança.
- O profissional poderá ser credenciado como pessoa física ou como pessoa jurídica.
- Encaminhar os anexos V (Carta de Encaminhamento) e VI (Declaração Unificada), preenchidos e assinados.

13 - DE TODOS INTERESSADOS SERÁ EXIGIDO TAMBÉM:

01(UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU FORNECIMENTO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Credenciamento. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que o presidente da Comissão de Contratação, caso necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

8.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

- I - Cópia autenticada do RG e CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - Curriculum completo contendo as especializações;
- IV - Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;
- V - Apresentar cópia do cartão de Inscrição do PIS/ Pasep ou número do NIT.
- VI - As exigências / qualificações para a contratação do (a) professor (a) são:

- Exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I;
- Maior de 18 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas com experiência comprovada;
- Ter habilidades de comunicação e atendimento ao usuário; capacidade para resolver problemas; ter criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional; liderança.
- O profissional poderá ser credenciado como pessoa física ou como pessoa jurídica.
- Encaminhar os anexos V (Carta de Encaminhamento) e VI (Declaração Unificada), preenchidos e assinados.

7. DE TODOS OS INTERESSADOS, SERÁ EXIGIDO TAMBÉM:

7.1 - 01(UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU FORNECIMENTO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Credenciamento. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Presidente da Comissão de Contratação, caso necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias **acompanhadas dos originais** para autenticação.

Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de até 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer irregularidade que dificultem atestar a sua fidelidade.

Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

IX- DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

9.1.1 – 1ª fase do credenciamento:

9.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

9.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 8.1.1 ou 8.1.2 fora apresentado;

9.1.2 – 2ª fase do credenciamento:

9.1.2.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa e /ou pessoa física.

9.1.3 – Decidindo a Comissão de Contratação pela regularidade da pessoa física e/ou pessoa jurídica, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

9.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes da legislação vigente.

9.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação.

9.4 – Terminado o julgamento, os credenciados serão informados do resultado e convocados para assinatura do contrato.

X- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

10.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO IV)**, descrevendo apenas os itens para os quais o proponente deseja se credenciar.

10.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

XI – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na **TABELA DE SERVIÇOS/DEMANDA – ANEXO II** e de acordo com a **PROPOSTA DE ADESÃO (ANEXO IV)** de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Contratação.

11.1.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS/DEMANDA – ANEXO II**, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

11.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos.

11.1.3 - O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de horas realizadas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

11.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

XIII- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, conforme legislação vigente.

13.2 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

XIV- DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com relatório apresentado pelo setor solicitante.

14.2 – Encerrado o mês o responsável do órgão solicitante emitirá relatório analítico das aulas ministradas tendo como referência o número de requisições/autorizações por ele emitidas, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra será encaminhada ao órgão competente para autorizar o pagamento dos serviços.

14.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado (PF ou PJ).

14.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

XV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 – OBRIGAÇÕES:

15.1.1 – DA PREFEITURA:

15.1.1.1 – expedir a requisição/autorização para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;

15.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços nos locais previamente definidos;

15.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

15.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

15.1.1.6 - realizar o pagamento ao Credenciado na forma deste edital.

15.1.2 – OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas exigidas;

15.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

15.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

15.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

15.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

XVI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

16.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21.

16.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

XVII – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

17.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

17.1.1 – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

17.1.2 – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

17.1.3 – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

17.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

17.1.8 – Nas outras hipóteses constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

17.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: 02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922 no caso de pessoa física ou 339039 - ficha 923, no caso de pessoa jurídica.

18.2 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site www.muzambinho.gov.br.

18.3 – Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I Termo de Referência de Serviços;
ANEXO II Tabela de Serviços/Demanda;
ANEXO III Modelo de Proposta de Adesão;
ANEXO IV Modelo de Carta de Encaminhamento de Documentos;
ANEXO V Minuta do contrato.

18.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com a Presidente da Comissão de Contratação ou pelo telefone (35)3571-1188- ramais: 231 e 236.

18.5 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

18.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muzambinho (MG), 14 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 157/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a abertura de processo de Credenciamento de instrutor (a) interessado (a) em ministrar cursos de zumba, técnica vocal e violão, ballet, feltragem e crochê, bordado, karatê, jiu jitsu, danças urbanas e ritmix, atividades rítmicas para todos e projeto + vida CRAS, de forma continuada.

1.2 O Instrutor (a) deve ser capaz de ministrar aulas teóricas e práticas de das oficinas, bem como aplicar corretamente as técnicas de sua oficina correspondente, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático).

1.3 QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA TOTAL POR OFICINA

Nome da Modalidade	Vagas disponíveis	Quantidade horas estimada total	Valor Aula	Valor estimado total
Zumba	01	360 horas	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
Técnica Vocal e Violão	01	360 horas	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
Ballet	01	288 horas	R\$ 40,00	R\$ 11.520,00
Feltragem e Crochê	01	480 horas	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
Bordado	01	192 horas	R\$ 40,00	R\$ 7.680,00
Karatê	01	288 horas	R\$ 40,00	R\$ 11.520,00
Jiu Jitson	01	360 horas	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
Danças Urbanas e Ritmix	01	480 horas	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atividades Rítmicas para todos	01	720 horas	R\$ 40,00	R\$ 28.800,00
Projeto + vida CRAS	01	720 horas	R\$ 40,00	R\$ 28.800,00

- No momento há disponibilidade de 01 (uma) vaga e havendo mais de um interessado habilitado, a vaga será daquele que tiver maior pontuação, conforme quadro de pontuação (anexo III deste edital).
- No caso de empate será realizado sorteio.
- Após preenchimento da vaga, haverá cadastro reserva caso haja necessidade de contratação de mais profissionais ou substituição de profissional, de acordo com a demanda do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
- A convocação será realizada pela ordem de credenciamento.

2. CONTRATADA

2.1 O Instrutor (a) deve ser capaz de ministrar aulas teóricas e práticas de das oficinas, bem como aplicar corretamente as técnicas de sua oficina correspondente, além de planejar as aulas (plano de aula estruturado e material didático).

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor Global Estimado desta contratação é de **R\$ 169.920,00** (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais), considerando o valor de R\$ 40,00 a hora / aula.

3.2 Do pagamento, seu vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente dos serviços prestados, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminhá-la para o Setor de Compras

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: 02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922 no caso de pessoa física ou 339039 - ficha 923, no caso de pessoa jurídica.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A presente contratação também está em conformidade com o Decreto municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

5.2 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 As exigências / qualificações para a contratação do (a) professor (a) são:

- Ensino médio completo e/ou ensino superior completo em Educação Física, mediante ao que estiver sendo exigido no termo de Referência, anexo 1, tópico **(6.2.1 ESPECIFICAÇÃO DE CADA PROFESSOR/INSTRUTOR)**;
- Maior de 18 anos;
- Possuir capacidade de ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas com experiência comprovada;
- Ter habilidades de comunicação e atendimento ao usuário; capacidade para resolver problemas; ter criatividade; comprometimento; flexibilidade; foco em resultados; inteligência emocional; liderança.
- O profissional poderá ser credenciado como pessoa física ou como pessoa jurídica.
- Encaminhar os anexos V (Carta de Encaminhamento) e VI (Declaração Unificada), preenchidos e assinados.

6.1.2 ESPECIFICAÇÃO DE CADA PROFESSOR/INSTRUTOR:

1) BORDADO: Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas e práticas de acordo com o planejamento. Propagar o conhecimento do desenho e do bordado através de suas técnicas, exercitando a percepção visual e estimulando técnicas para o afinamento da memória com o propósito de ampliar o conhecimento e gerar criatividade. Realizar atividades desenvolvendo técnicas em bordados, confecção de enfeites decorativos, de acordo com a necessidade do projeto. Vivências práticas de economia solidária, com o objetivo de contribuir para a formação da cidadania, do ponto de vista da preservação ambiental e do desenvolvimento da criatividade, na produção de objetos utilitários e decorativos, na perspectiva de ampliar a qualidade de vida e leitura do mundo.

Especializações e experiência: Comprovação de experiência de no mínimo 5 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2) FELTRAGEM: Ministrará, administrará, monitorará e coordenará as aulas e práticas de acordo com o planejamento. Propagará o conhecimento da pintura e da feltragem e também do crochê, através de suas técnicas, exercitando a percepção visual e estimulando técnicas para o afinamento da memória com o propósito de ampliar o conhecimento e gerar criatividade. Realizará atividades desenvolvendo técnicas em bordados, confecção de enfeites decorativos, de acordo com a necessidade do projeto. Vivências práticas de economia solidária, com o objetivo de contribuir para a formação da cidadania, do ponto de vista da preservação ambiental e do desenvolvimento da criatividade, na produção de objetos utilitários e decorativos, na perspectiva de ampliar a qualidade de vida e leitura do mundo. **Especializações e experiência:** Comprovação de experiência de no mínimo 5 anos.

3) BALLET INFANTIL (CRIANÇAS DE 2 A 10 ANOS): Ministrará, administrará, monitorará e coordenará as aulas teóricas e práticas. Possibilitará a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuirá para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborará para a melhora da autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitará o convívio e aumento do rol de relações sociais. **Especializações e experiências:** Curso e certificações de Ballet. **Especializações e experiência:** Comprovação de experiência de no mínimo 5 anos.

4) MÚSICA EM GERAL – TÉCNICA VOCAL E VIOLÃO: ministrará, administrará, monitorará e coordenará as aulas presenciais de acordo com o planejamento. Desenvolverá habilidade de se expressar musicalmente através do canto num contexto musical. Exercícios de técnica vocal. Controle da respiração, ressonância, extensões, passagens vocais, emissões de vogais e consoantes. Dicção. Exercícios específicos para o desenvolvimento da leitura musical, manutenção da afinação e precisão rítmica. Violão: ministrará, administrará, monitorará e coordenará as aulas, de acordo com o planejamento. Estimulará o desenvolvimento de habilidades musicais como o conhecimento de notas, acordes, formação de acordes. Exercícios coordenação motora e lateralidade; percepção musical e ritmo. Percussão. Ministrará, administrará, monitorará e coordenará as aulas de acordo com o planejamento. Desenvolverá suas habilidades musicais, utilizando as técnicas, exercícios, dinâmicas e ritmos. **Especializações e experiências:** Experiência com corais, fanfarra, instrumentos de música clássica e violão. Todas as especializações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

acima citadas acompanhadas de comprovação. Experiência em ministrar aulas com crianças e idosos comprovada através de declaração, experiência comprovada de no mínimo 05 anos.

5) JIU JITSU: ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de Jiu Jitsu. Atividades sistemáticas esportivas de lazer, abarcando manifestações e outras dimensões da cultura local, atividades com crianças, familiares e comunidade. Através do desenvolvimento nos aspectos sócio afetivos, cognitivos e motores. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe. **Especializações e experiência:** ser graduado em faixa preta, filiado na CBJJ, ter no mínimo 3 anos de faixa preta, certificado de faixa preta assinado por um professor 5 graus filiado na CBJJ, ter no mínimo 1 ano de experiência como professor de jiu jitsu com crianças a partir dos 5 anos e adultos e cursos de primeiros socorros.

7) ZUMBA: ministrar, administrar monitorar e coordenar as aulas, de acordo com o planejamento. Introduzir novas abordagens da zumba em consonância coma demanda atual da área; atuar com ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo as técnicas da zumba, movimento, disciplina, dança. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe; desenvolver os diversos passos de danças e conhecer sua história. Ministrar além da Zumba, ritmos diversos quando solicitado. **Especializações e experiências:** Ser graduado em licenciatura e bacharelado em Educação Física, ter registro e licença para dar aulas de zumba com experiência mínima comprovada de 2 anos em ministrar aulas de zumba com adultos, e experiência mínima comprovada de 2 anos em ministrar aulas de zumba com crianças.

8) DANÇAS URBANAS E RITMIX: Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas, de acordo com o planejamento. Introduzir novas abordagens do Danças Urbanas e Hit Mix em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo as técnicas das Danças Urbanas e Hit Mix, movimento, disciplina e dança. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver trabalho em equipe; desenvolver os diversos passos da dança e conhecer sua história. Ministrar além das Danças Urbanas e Hit Mix, outros ritmos quando for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

solicitado. **Especializações e experiências:** Ser Graduado em Licenciatura em Educação Física. Experiência comprovada de no mínimo 03 anos em ministrar aulas de Danças Urbanas e Hit Mix com adultos.

9) KARATÊ: Ministrará, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de Karatê. As sistemáticas esportivas e de lazer, abrangendo manifestações e outras dimensões da cultura local atividades com crianças, familiares e comunidade, através do desenvolvimento nos aspectos sócio afetivos, cognitivos e motores. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver trabalho em equipe. **Especializações e experiências:** Ser graduado em 1º Dan (faixa preta em karatê-do), Estilo: Shotokan. Tempo de experiência como professor de no mínimo 05 anos e ter cursos de primeiros socorros.

10) OFICINA ITINERANTE DO CRAS - ATIVIDADES RÍTMICAS PARA TODOS: Ministrará Oficinas com atividades motoras e rítmicas, realizadas com materiais alternativos destinadas ao o público alvo do CRAS, de faixa etária entre 18 a 39 anos, em diversos bairros do município. Possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais, diminuição do stress; proporcionando lazer; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. **Especializações e experiências:** Curso de graduação em Educação Física. Formação: Experiência de aulas ministradas de acordo com o objeto, de no mínimo 2 anos.

11) OFICINA ETINERANTE DO CRAS – “PROJETO + VIDAS CRAS” Ministrará oficinas aulas de Pilates no solo para idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas previamente cadastradas no CRAS. As oficinas serão realizadas em diversos bairros do município. Possibilitando a pratica de exercícios em grupo, proporcionando a interação de todos, para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais. **Especializações e experiências:** Curso de graduação em Educação Física. Experiência de aulas ministradas de acordo com o objeto, de no mínimo 2 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Justifica-se a necessidade de realização das oficinas acima mencionadas, tendo em vista que as oficinas tem por objetivo trabalhar a parte psíquica e motora dos munícipes. Tais oficinas estão em acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que visa o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares dos munícipes.

7.2 Com base na análise realizada, concluímos que a contratação das oficinas acima mencionadas de forma continuada é viável e altamente recomendável para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social. Acreditamos que o investimento no desenvolvimento dos participantes trará retornos significativos para o município e contribuirá para o alcance de nossos objetivos estratégicos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Referente o preço do curso, o valor da hora/aula já definido pela Administração Municipal é de R\$ 40,00 (quarenta reais), com base numa análise de mercado.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze meses), iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**

ANEXO II

TABELA DE SERVICOS/DEMANDA - QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA TOTAL POR OFICINA

Nome da Modalidade	Vagas disponíveis	Quantidade horas estimada total	Valor Aula	Valor estimado total
Zumba	01	360 horas	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
Técnica Vocal e Violão	01	360 horas	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
Ballet	01	288 horas	R\$ 40,00	R\$ 11.520,00
Feltragem e Crochê	01	480 horas	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
Bordado	01	192 horas	R\$ 40,00	R\$ 7.680,00
Karatê	01	288 horas	R\$ 40,00	R\$ 11.520,00
Jiu Jitson	01	360 horas	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
Danças Urbanas e Ritmix	01	480 horas	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
Atividades Rítmicas para todos	01	720 horas	R\$ 40,00	R\$ 28.800,00
Projeto + vida CRAS	01	720 horas	R\$ 40,00	R\$ 28.800,00

- No momento há disponibilidade de 01 (uma) vaga e havendo mais de um interessado habilitado, a vaga será daquele que tiver maior pontuação, conforme quadro de pontuação (anexo I deste edital).
- No caso de empate será realizado sorteio.
- Após preenchimento da vaga, haverá cadastro reserva caso haja necessidade de contratação de mais profissionais ou substituição de profissional, de acordo com a demanda do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
- A convocação será realizada pela ordem de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual a 05 horas	5 pontos
2	Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de experiência comprovada na área de formação ligada ao objeto do credenciamento = 5 pontos.	5 pontos
3	Cópia autenticada do Diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração escolar, comprovando a conclusão do Ensino Médio = 10 pontos.	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 157/2024

ANEXO – IV

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Local e data

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Vimos por meio desta apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DO CRAS** no Município de MUZAMBINHO (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, propondo dar atendimento profissional especializado na área abaixo indicada, nas condições e preço que foi previamente determinado para modalidade constante na **TABELA DE SERVIÇOS/DEMANDA-** Anexo II do instrumento convocatório:

Nome da Modalidade	Quantidade horas estimada total	Valor estimado total (R\$)

Nome: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone : _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data _____

OBSERVAÇÕES: O profissional credenciado cumprirá suas obrigações em jornadas de atendimentos determinado pelo CRAS.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 157/2024

ANEXO - V

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 009/2024

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no "edital de credenciamento" para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DO CRAS**, conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos atenciosamente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 157/2024

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público para credenciamento nº009/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Local e data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 157/2024**

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º----- e inscrito no CPF sob o n.º-----, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede ----- - CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade n.º-----CPF.-----, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 009/2024, Processo nº 157/2024 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DO CRAS na modalidade de** _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO IV de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – através do CRAS.

2.1.2 Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

2.1.3 O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.1.4 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pelo CRAS.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade total do contratado.

4.2.1- A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

5.2 A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pela diretoria do CRAS, realizando acompanhamento da produção mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1 Este Contrato está substanciada no Edital de Credenciamento nº009/2024 Processo Administrativo nº0157/2024 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

8.1.1 POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

8.1.1.1 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.1.2 a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

8.1.1.3 a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.1.4 ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.1.5 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

8.1.1.6 por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.1.7 no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

8.1.1.8 e naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

8.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

8.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.2.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – OBRIGAÇÕES:

9.1.1 – DA CONTRATANTE:

- 9.1.1.1** expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;
- 9.1.1.2** comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 9.1.1.3** conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 9.1.1.4** efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 9.1.1.5** prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 9.1.1.6** efetuar o pagamento ao credenciado nos termos deste edital.

9.1.2 – DA CONTRATADA:

- 9.1.2.1** executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas aplicáveis.
- 9.1.2.2** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social /CRAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.1.2.3** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 9.1.2.4** Comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.1.2.5** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 9.1.2.6** Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;
- 9.1.2.7** Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.
- 9.1.2.8** Manter à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social /CRAS o controle de lista de presença nas aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no instrumento convocatório;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com a contratação do profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2024: 02.10.23.691.2301.2.106 - 339036 – ficha 922 no caso de pessoa física ou 339039 - ficha 923, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A presente contratação também está em conformidade com o Decreto municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado por conta da CONTRATANTE na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

16.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATADO (A)
Representante legal

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____